



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GUARDA

Ponto 2.6

Delegação de competências da Câmara Municipal da Guarda para a Junta de Freguesia de Guarda

Nos termos da alínea g), artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

DOCUMENTO PARA ANÁLISE

Nos termos do disposto do nº 1, do artigo 9º, alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o executivo da freguesia solicita a devida autorização e aprovação da Assembleia de Freguesia para que a freguesia de Guarda possa celebrar contratos de delegação de competências com a Câmara Municipal no quadro do que está definido na Lei nº 75/2013.

Com a autorização viabilizada pela Assembleia de Freguesia pode então o executivo desenvolver uma eventual proposta de acerto de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia ou, ao invés, acertar uma proposta do município realizada à freguesia salvaguardando sempre as devidas compensações financeiras e de outra índole.

A delegação de competências é realizada de mútuo acordo e visa objetivamente a prossecução dos objetivos genéricos que subsistem para a organização político-administrativa dos municípios e das freguesias no intuito de respeitar as regras da economia dos custos e dos recursos, satisfazer as necessidades da população e onerar o mínimo possível o erário público.

Dezembro de 2013